

A maioria contra as maiorias

ERA importante que o Presidente da República e os Governadores de Estados passassem a ser eleitos por maioria absoluta dos votos. E, por isso, a eleição em dois turnos, na hipótese de não se alcançar no primeiro tal maioria, ficou consagrada nas disposições permanentes da futura Constituição brasileira.

MAS ficou como problema adiável a possibilidade de se ver eleito, nas eleições de novembro, um Prefeito rejeitado pela maioria absoluta do eleitorado, mesmo em Municípios de população superior às de vários Estados da Federação — como os Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro —, ou em Capitais onde se concentra a maior parte da população dos respectivos Estados. Assim pelo menos pensou a maioria de 293 votos na Constituinte, ao remeter para 1993 as eleições em dois turnos em mais de 30 cidades do País, as mais populosas.

FOI A vitória da incoerência. Porque vitória de uma maioria sobre as maiorias: de uma maioria eventual, arregimentada sob o esforço concentrado da Constituinte, sobre a maioria preexistente do eleitorado das grandes cidades. E ainda porque foi a vitória do voto por mandato do povo, esse voto dos 293

Constituintes, sobre o voto direto do mesmo povo.

INCOERÊNCIA, entretanto, que tem outro nome, a dispensar estranheza e indagações: *casuismo*. É todo feito de casuismo esse atropelo da legitimidade por uma legalidade de última hora.

TAL como na chamada República Velha, alguns, Constituintes e não-Constituintes, julgam que as eleições de novembro têm que ser ganhas, antes de ser efetivamente travadas. E como não existe mais, faz tanto tempo, o expediente das atas falsas das mesas eleitorais — aquelas que eram redigidas de antemão para as eleições a bico de pena — apelou-se para a *derrogação constitucional* do princípio de legitimidade que se estabelecera, que surtiria igual efeito: assegurar uma vitória eleitoral sem maior esforço junto do eleitorado.

RESTA esperar que o eleitorado reaja a esse risco de pulverização do voto e de diluição da legitimidade, formando a maioria absoluta que a eleição em turno único dificultou. Esperar que se defina pela preferência, substituindo-a à simples rejeição. Esperar que garanta sua manifestação, não apenas pelo que não quer, mas pelo que basicamente quer. Porque, pior ainda que um Prefeito re-

cusado pela maioria, pode ser o Prefeito que a construir, depois de eleito e empossado, com sacrifício da impessoalidade e prioridades da administração: mediante favores e privilégios, como processo de aliciamento.

ESSA esperança se volta, contudo, mais para os candidatos que para o eleitorado.

QUE estes facilitem o discernimento e a escolha, fazendo de seus nomes, propostas; e propostas avaliadas pela viabilidade. Que promovam as alianças tão-somente sobre compromisso com um programa mínimo. E que façam das diversas legendas partidárias mais que estoque de votos.

NOMES que sequer ultrapassassem a própria singularidade seriam uma chacota à representação. Nomes que sejam apenas referências a outros nomes, também, só se prestam a dinastias, pouco importando se ocultas sob legendas partidárias: não pode aspirar ao voto quem não manifesta lidetança. Valerão, ao contrário, os nomes que traduzam convergência e campanhas a promoverem a homogeneidade, substantivo abstrato para as aspirações comuns e comportamento geral da sociedade.